

RESOLUÇÃO 01/2000

Dispõe sobre a criação e as atribuições da Comissão Especial de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Escolar da Faculdade de Educação.

Considerando

I. que o Regimento Geral da UFRJ estabelece, entre as funções deliberativas do CEPG, “1) *deliberar sobre princípios, critérios e normas gerais para orientação, regulamentação e controle de todas as atividades didáticas na Área de Ensino para Graduados; ... ; 3) deliberar, em primeira instância, sobre projetos ou processos relativos à Área de Ensino para Graduados* (Regimento Geral, aprovado pelo parecer nº 299/70 do Conselho Federal de Educação, Art. 29);

II. que o Regimento do CEPG, além de reiterar o referido acima, especifica, como parte das funções deliberativas do CEPG, a atribuição para deliberar “*em primeira instância, baixando resoluções para fixar critérios de criação, organização, condições e formalidades para admissão, seleção, matrícula e regime didático dos cursos de pós-graduação*” e instituir “*Comissões para tratar de assuntos específicos na área*” (Conselho de Ensino para Graduados, Regimento, Suplemento ao Boletim nº 50, de 16/12/93, Art. 1º);

III. que a Resolução CEPG 02/85, após destacar em seus consideranda “*que a investidura dos Coordenadores não deve processar-se à revelia do CEPG*”, determina que “*o nome do Coordenador de Pós-graduação, indicando na forma da Regulamentação de cada Curso, deverá ser submetido ao CEPG para homologação, previamente à sua designação pelo Diretor de Unidade ou Órgão Suplementar correspondente e do Museu Nacional, acompanhado do Curriculum Vitae do indicado, onde se comprove sua vivência no campo da pós-graduação e da pesquisa e da declaração de que o mesmo trabalha em tempo integral*” (Resolução CEPG 02/85, Art. 1º);

IV. que a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRJ, ao reiterar a Resolução 02/85 e manter o que a esse respeito rezava a anterior Regulamentação, dispõe, em seu Art. 7º, que: a) “*todo Programa de Pós-graduação é regido por Regulamento próprio, aprovado por seu órgão colegiado, pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Suplementar, pela Congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente do Órgão Suplementar e homologado pelo CEPG*”; b) “*o Coordenador do Programa, cuja eleição deverá ser homologada pelo CEPG, tem mandato de dois anos, renovável, no máximo, por duas vezes*” (Resolução CEPG 01/99);

V. que o Regimento Geral da UFRJ, Art. 30, inciso III, estabelece, entre as atribuições do Reitor, a de “*cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos coletivos da estrutura superior*”;

VI. que as Portarias No. 91, de 7 de janeiro de 2000 e No. 515, de 24 de janeiro de 2000 desrespeitam as práticas e normas universitárias que regem os procedimentos para a nomeação de Coordenadores de Programas de Pós-graduação (conforme Resolução CEPG 02/85 e Resolução 01/99);

VII. que a grave crise institucional enfrentada pelo Programa de Pós-graduação em Educação Escolar da Faculdade de Educação ameaça seriamente a continuidade e a qualidade das atividades por ele desenvolvidas, com sérios prejuízos para seus estudantes e para a UFRJ de modo geral;

VIII. o Relatório da Comissão Especial aprovado pelo CEPG em 4 de fevereiro de 2000 (em anexo);

o CEPG resolve:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial de cinco membros do CEPG, um dos quais será o Sub-reitor de Ensino para Graduados e Presidente do Conselho - ou conselheiro que este indicar, que a presidirá, para, em caráter excepcional, desempenhar os atos que, pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação Escolar da Faculdade de Educação e pela Regulamentação Geral de Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRJ (Resolução 01/99), são de competência da Coordenação e do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 2º - A Comissão Especial deverá proceder a uma reavaliação da situação e perspectivas do Programa e propor um plano de normalização institucional, que inclua obrigatoriamente a convocação e realização do processo de escolha do Coordenador, nos termos do Regulamento do Programa e da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação (Resolução CEPG 01/99).

Art. 3º - A Comissão deverá dar continuidade ao trabalho realizado pela Comissão constituída na Sessão de 28 de janeiro de 2000, buscando promover a constituição de um amplo fórum de negociação, com a participação de representantes de todas as partes em conflito na Unidade.

Art. 4º - A Comissão deverá promover ações e iniciativas que favoreçam o processo de aperfeiçoamento acadêmico e mecanismos para seu acompanhamento pelo CEPG.

Art. 5º - O mandato da Comissão Especial se encerrará quando da homologação, pelo CEPG, do Coordenador eleito, e consequente publicação da Portaria de sua designação.

Art. 6º - A Comissão deverá informar regularmente ao CEPG sobre a evolução do processo e poderá submeter, enquanto no exercício de suas atribuições, outras propostas ao Conselho para o enfrentamento da situação.

Aprovada pelo CEPG em 18/02/2000 e Publicada no BUFRJ N.º 04 de 24-3-2000.

